

Lei N° 500

Dispõe sobre o aumento da receita de 69 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapecerica decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada no orçamento de 1969, através da consignação "2.2.0.00 - Operações de Crédito", no estrito limite do Superávit Financeiro apurado nos termos do § 2º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados, para cumprimento de disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A estrita importância de excesso de arrecadação verificada sobre o total da receita prevista neste orçamento, poderá, igualmente ser incorporada à receita estimada, pela consignação ou consignações em que se verifiquem referidos excessos, como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações deste orçamento até o limite dos recursos resultantes da aplicação dos artigos anteriores e seguintes, observado o cumprimento de disposto no artigo 68 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento como recursos à abertura de créditos adicionais autorizados.

Art. 5º - Com os recursos de anulação de dotações, poderá o Executivo Municipal abrir créditos suplementares às dotações deste Orçamento, até a importância correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da despesa.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entram de a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapecerica, 31 de julho de 1969


- Prefeito -